

CONTRATO DE MONITORAMENTO

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado nome fantasia **APROVEC RASTREAMENTO**, sob Razão Social – **W2SAT RASTREAMENTO VEICULAR EIRELI – ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.525.985/0001-37, local administrativo à Rua C-142 S/N QD. 259 LT. 13 – Jardim América, Goiânia-GO CEP. 74.255-190, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro, o **CONTRATANTE** devidamente qualificado neste contrato, tem entre si, justo e avençado o presente **contrato de monitoramento, rastreamento e bloqueio remoto via sistema de localização GPS e comunicação via telefonia celular móvel ou Internet**, doravante denominada apenas **Rastreamento Veicular**, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato quer reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

Dados do **CONTRATANTE**:

Conforme **ANEXO I** que é parte integrante desse contrato.

1 – DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objetivo o monitoramento, rastreamento e bloqueio remoto, quando contratado, via sistema com tecnologia de localização GPS e comunicação via telefonia celular móvel ou Internet pela **APROVEC RASTREAMENTO** ao Contratante, **na área de cobertura da operadora de telefonia celular definida neste instrumento, além da cessão de direitos ao Contratante para a utilização do software de monitoramento veicular via Internet.**
- 1.2 - **Para realização dos serviços haverá o comodato de equipamentos devendo o contratante na oportunidade da contratação disponibilizar o veículo descrito no ANEXO I para a instalação de rastreador de propriedade da CONTRATADA entregue ao CONTRATANTE na condição de comodato.**
- 1.3 - Fica convencionado que os serviços de monitoramento, rastreamento e bloqueio veicular será prestado com a tecnologia GPS e comunicação via telefone móvel celular ou internet.
- 1.4 - O serviço de monitoramento consiste em: atualização do posicional do veículo através de coordenadas de GPS em tempos pré-programados identificados através de **login** e **senha** disponibilizada ao **CONTRATANTE** que por esse expediente efetivará o acesso aos posicionais do veículo através do site ou pela Central de Monitoramento em caso de acionamento do **CONTRATANTE**.

2 – DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

- 2.1 - A prestação dos serviços terá início 24 horas após a instalação e ativação do equipamento no veículo a ser monitorado, ficando o **CONTRATANTE** responsável pelos efeitos do contrato em relação ao veículo descrito neste contrato, ainda que a titularidade esteja em nome de terceiros, ressalvando as obrigações descritas no presente regulamento e contrato de prestação de serviços.
- 2.2 O sistema permite o monitoramento e rastreamento remoto de um veículo através do envio de dados sistêmicos em períodos programados, com a utilização de telefonia celular móvel ou internet, a partir da informação obtida pelo sinal GPS.
- 2.3 - O **CONTRATANTE** receberá da **CONTRATADA** o equipamento contratado, codificado com um número intransferível e em perfeito estado de funcionamento, por ocasião da instalação no veículo a ser indicado neste instrumento.

CONTRATO DE MONITORAMENTO

2.4 - O serviço será prestado exclusivamente no TERRITÓRIO NACIONAL BRASILEIRO, não tendo qualquer cobertura em outras localidades fora desta área.

3 – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato tem validade de 12 (doze meses), sendo que após este período, será automaticamente renovado por iguais períodos e, caso o CONTRATANTE não intencione renovar o contrato, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriormente ao término deste contrato.

3.2 - Caso haja rescisão do contrato antes do término previsto neste contrato, o CONTRATANTE pagará a APROVEC RASTREAMENTO o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) referente à desinstalação do rastreador.

3.3 - A inadimplência do CONTRATANTE por 5 (cinco) dias ensejará na suspensão do funcionamento do sistema de rastreamento até a completa regularização da pendência financeira do CONTRATANTE, sem que essa liberalidade represente qualquer novação ou gere direitos às tolerâncias futuras em casos de reincidências. E uma inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará na extinção do contrato pela APROVEC RASTREAMENTO, ativando assim as informações da Clausula 3.2.

3.4 - Nos casos de contratos vinculados a Seguradoras e Associações, a APROVEC RASTREAMENTO poderá comunicar às mesmas a interrupção dos serviços.

4 – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE USO

4.1 – Pela consecução integral deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **APROVEC RASTREAMENTO** os valores descritos no ANEXO I deste instrumento, referente à habilitação, instalação e mensalidades de locação e prestação de serviços de monitoramento de acordo com as condições descritas.

4.2 - O **CONTRATANTE** fica ciente que o valor de locação e demais serviços serão atualizados monetariamente, a cada 12 (doze) meses a contar do primeiro pagamento, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.3 - **Sem prejuízo do direito de cobrança da multa estabelecida neste contrato, em caso da falta de pagamento pelo CONTRATANTE de qualquer das mensalidades, a APROVEC RASTREAMENTO se reserva no direito de suspender temporariamente a prestação dos serviços transcorridos 5 (cinco) dias, desde a suspensão dos serviços sem que o cliente tenha quitado os valores em atraso, a APROVEC RASTREAMENTO poderá cancelar os serviços definitivamente, dando por rescindido a contratação dos serviços, por culpa do CONTRATANTE, e inscrever o nome do CONTRATANTE perante os serviços de proteção ao crédito e congêneres, incidindo ainda a clausula penal prevista neste contrato.**

4.4 - O **CONTRATANTE** autoriza a **APROVEC RASTREAMENTO** a emitir duplicatas de prestação de serviços para cobrança dos valores decorrentes do presente contrato, podendo proceder ao apontamento desses títulos ao protesto por falta de pagamento, independentemente do aceite, o qual é suprido por esta contratação.

4.5 - Declara o **CONTRATANTE** ter sido devidamente instruído quanto ao funcionamento do sistema de rastreamento veicular, podendo o **CONTRATANTE** recorrer à área técnica da **APROVEC RASTREAMENTO** para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

4.6 - O **CONTRATANTE** se compromete a comunicar imediatamente à Central de Monitoramento o não funcionamento do equipamento; realizar manutenção periódica na parte elétrica do veículo; manter o veículo em condições mecânicas que viabilizem a recarga da bateria exclusiva do equipamento; e,

CONTRATO DE MONITORAMENTO

solicitar com 72 horas de antecedência, a manutenção técnica do equipamento, pré-agendando a visita do técnico da CONTRATADA, que deverá estar devidamente identificado.

- 4.7 – A primeira parcela de pagamento deverá ser paga por ocasião do vencimento, sendo calculada na forma de *pro rata die*, contando a partir da data de instalação do sistema até o dia 30 (trinta) do mês da instalação, sendo os vencimentos das parcelas pactuados no termo de adesão respectivo (ANEXO I).
- 4.8 – **Pagamentos realizados fora da data de vencimento citada no ANEXO I, dá direito a CONTRATADA de regularizar o funcionamento dos serviços de monitoramento e rastreamento veicular depois de transcorridos 72 horas da data da efetivação do pagamento.**
- 4.9 - **Em caso de reativação do contrato pelo CONTRATANTE devido ao atraso de parcelas em aberto, o CONTRATANTE terá que entrar em contato com a central e informar que o rastreador não está funcionando para que seja feito os devidos reparos, uma vez que as rotinas de verificação de funcionalidade, foram encerradas quando as parcelas ficaram em atraso.**

5 – DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

- 5.1 - Uma vez instalado o equipamento no veículo do **CONTRATANTE**, a **APROVEC RASTREAMENTO** fica autorizada, de forma expressa e sem ressalvas, a monitorar e rastrear o veículo, para o fim expresso neste contrato.
- 5.2 - - Nos casos em que a **CONTRATANTE** venha a operar o sistema de monitoramento veicular por si ou por intermédio de empresa terceirizada, a intervenção ficará a seu critério, bem como as providências e responsabilidades inerentes à operação.
- 5.3 - A **APROVEC RASTREAMENTO** desenvolverá suas atividades durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.
- 5.4 Qualquer intervenção no veículo do **CONTRATANTE**, uma vez provocada e solicitada, será avaliada pela **APROVEC RASTREAMENTO** para operar o sistema no melhor momento, sem prejuízo de eventual bloqueio automático, quando contratado. Estas intervenções serão aceitas mediante solicitação do **CONTRATANTE** ou das pessoas autorizadas e determinadas no contrato pelo cliente, ou solicitação através da Central de Operações da **APROVEC RASTREAMENTO**.
- 5.5 - **O presente instrumento contratual não constitui apólice de seguro, sendo que a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento da APROVEC RASTREAMENTO visa minimizar a tentar frustrar a possibilidade de sucesso na ocorrência de roubos e furtos veiculares e não substituí qualquer outro equipamento antifurto instalado no veículo do CONTRATANTE.**
- 5.6 - O **CONTRATANTE** está ciente de que o equipamento opera por sistema de telefonia celular móvel, estando desta forma sujeito às condições de recepção de sinais da rede de telefonia celular móvel por parte da operadora, o qual pode sofrer interferência que impeça seu funcionamento regular, não se caracterizando desta forma, responsabilidade da **APROVEC RASTREAMENTO** por prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE**, quando da ocorrência dessas anomalias, durante o curso deste contrato.
- 5.7 - **O CONTRATANTE reconhece que os serviços prestados, rastreamento, bloqueio e monitoramento da APROVEC RASTREAMENTO não garantem que o veículo do cliente seja 100% recuperado. Os serviços ora propostos visam dificultar a ação dos infratores e frustrar a tentativa de furto e/ou roubo.**
- 5.8 - **O CONTRATANTE reconhece e assume todas as responsabilidades decorrentes de uma ação de**

CONTRATO DE MONITORAMENTO

intervenção da APROVEC RASTREAMENTO nas suas solicitações, com referência ao bloqueio de veículo em movimento, o que levará o respectivo veículo a parar em poucos minutos, podendo sofrer avarias e provocar danos a terceiros, mesmo que o CONTRATANTE ou condutor autorizado não esteja na posse do veículo na hora da intervenção da APROVEC RASTREAMENTO.

- 5.9 - Na hipótese de intervenção do **CONTRATANTE** ou empresa terceirizada para este fim, o sistema de rastreamento veicular será operado diretamente pelos interessados, sem que a **APROVEC RASTREAMENTO** tenha participação no evento.
- 5.10 – O **CONTRATANTE** se compromete e se responsabiliza pela comunicação aos órgãos competentes do poder público, na eventualidade de roubo e furto, bem como, caso o veículo esteja segurado, comunicar também a empresa seguradora responsável ou Associação de proteção veicular, assumindo também eventuais danos que venham ocorrer em razão do não cumprimento das obrigações aqui estipuladas.
- 5.11 – O **CONTRATANTE** não poderá responsabilizar a APROVEC RASTREAMENTO por problemas na operação do equipamento, ocorridos por falhas na rede de telecomunicações, em virtude de sombras, indisponibilidade momentânea ou definitiva de sinais, ou ainda impossibilidade de comunicação com o equipamento em áreas sem cobertura, bem como na ocorrência de caso de fortuito ou de força maior.
- 5.12 – As instalações e desinstalações do equipamento pela **APROVEC RASTREAMENTO** serão realizados observando-se o preço da tabela fornecida pela **CONTRATADA**.
- 5.13 – A **APROVEC RASTREAMENTO** não se responsabiliza pela eventual perda de garantia de fábrica do veículo, em função da instalação do equipamento objeto deste contrato, sendo de total conhecimento do **CONTRATANTE** que a instalação de tais equipamentos pode ensejar a perda de garantia dos fabricantes.
- 5.14 - Por convenção das partes contratantes, a **APROVEC RASTREAMENTO** fica isenta de qualquer responsabilidade caso o veículo não seja encontrado íntegro e com todas suas peças e opcionais, pois o equipamento que auxilia no serviço de monitoramento é um dispositivo complementar de segurança, preventivo e de apoio ao veículo, não se podendo, portanto, conferir a garantia de recuperação do veículo, ou, sendo este recuperado, que o veículo esteja íntegro, eis que o objetivo do serviço contratado é apenas facilitar a localização do mesmo, e, assim, a **APROVEC RASTREAMENTO** não será responsabilizada por possíveis perdas e lucros cessantes decorrentes da não localização do veículo e do que nele contém.
- 5.15 – Fica o **CONTRATANTE** responsável por periodicamente acessar o sistema de rastreamento veicular, com login e senha passada pela equipe da **APROVEC RASTREAMENTO**, para verificar se a localização atual do veículo de fato é a mesma apontada pelo sistema. Isso poderá correr por alguma falha no veículo com o sistema da **CONTRATADA**, onde por algum motivo desconhecido o veículo encontrar-se fora do raio de abrangência do sistema de monitoramento, devendo a **CONTRATANTE** imediatamente comunicar a Central 24 horas da **APROVEC RASTREAMENTO** para que o problema seja solucionado.
- 5.16 – Quando o **CONTRATANTE** entrar em contato com a **CONTRATADA** por meio da central 24h solicitando informações, serviços ou o login e a senha, será retornado à ligação com base no número cadastrado no sistema, número esse que foi informado no contrato no ato da contratação dos serviços. Caso o atendente não consiga contato com o telefone registrado, somente será passado os dados de acesso com a presença do **CONTRATANTE** na sede da unidade de rastreamento de posse dos documentos de identificação.

CONTRATO DE MONITORAMENTO

6 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1 – O CONTRATANTE compromete-se a devolver à APROVEC RASTREAMENTO o equipamento locado na hipótese de rescisão contratual, seja qual for o motivo, independentemente de notificação, estando o mesmo ciente e desde já renunciando a alegação de desconhecimento, e ciente de que os custos de desinstalação e envio do aparelho para a CONTRATADA, quando o veículo estiver em outro município ou Estado é de sua inteira responsabilidade, sendo que o descumprimento desta obrigação contratual caracterizará o crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.**
- 6.2 - Na falta de devolução física do rastreador por rescisão do presente contrato ou por algum motivo de força maior, em até quinze dias úteis no endereço da contratada, importa na obrigação do CONTRATANTE pagar a APROVEC RASTREAMENTO, imediatamente, o valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais), para cada equipamento rastreador não entregue. Valores estes para efeito de reposição do equipamento de mesmo modelo.**
- 6.3 – Durante a vigência da locação, a CONTRATADA oferece manutenção do módulo principal e periférica, não estando cobertos defeitos causados por manuseio deficiente, alimentação de energia fora das especificações do fabricante, descarga atmosférica, armazenagem em condições inadequadas sobrecarga elétrica aplicada aos equipamentos, ou ainda se forem defeitos ajustes e consertos de peças por pessoas não habilitadas e/ou autorizadas para intervir nos equipamentos.**
- Parágrafo Primeiro – As despesas com frete, embalagem e seguro, para a remessa de equipamento até a sede da **CONTRATADA** e para posterior devolução ficam a cargo do cliente, bem como as despesas de viagens dos técnicos para reparos dos equipamentos.
- 6.4 – O prazo de vigência da locação será renovado automaticamente a contar da data da instalação do equipamento e, caso o CONTRATANTE não intencione renovar o contrato, deverá comunicar à APROVEC RASTREAMENTO por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriormente ao término deste contrato.**
- 6.5 - A impontualidade dos pagamentos implicará multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor de locação mensal do equipamento em aberto, sem prejuízo de atualização monetária pelo INPC até a data do efetivo pagamento, além de juros na proporção de 1% ao mês de atraso.**
- 6.6 - Caso a inadimplência do CONTRATANTE seja superior a 30 (trinta) dias, a APROVEC RASTREAMENTO poderá dar o contrato por rescindido mediante comunicação por escrito ou meio eletrônico (e-mail, SMS, etc.) junto ao CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE será notificado pela APROVEC RASTREAMENTO para que efetue os pagamentos devidos, incluindo-se as parcelas vencidas até a efetiva devolução do equipamento.**
- 6.7 – Em havendo a extinção deste contrato, o CONTRATANTE obrigasse a disponibilizar o veículo para a desinstalação do equipamento à APROVEC RASTREAMENTO até 5 (cinco) dias úteis, seguintes ao término da avença, sendo que após esse prazo o CONTRATANTE ficará sujeito à multa moratória de 7% (sete por cento) sobre o valor das parcelas vigentes à época do contrato de prestação de serviços, por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, ensejando também a reintegração de posse liminar na hipótese de não devolução do equipamento e multa compensatória descrita nas condições gerais do**

CONTRATO DE MONITORAMENTO

contrato.

6.8 - Por ocasião da rescisão do contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento da taxa de desinstalação do equipamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

7 – INSTALAÇÃO – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TRANSFERÊNCIA

7.1 – A instalação e a assistência técnica serão prestadas nos postos de atendimentos técnicos da **APROVEC RASTREAMENTO**, opcionalmente, **APROVEC RASTREAMENTO** oferece a instalação e a assistência em domicílio com a cobrança de valores adicionais para hora técnica e Km rodado, conforme tabela vigente na época da solicitação.

7.2 – Agendada a instalação ou a assistência em domicílio e na eventualidade do veículo do CONTRATANTE não se encontrar no local combinado e agendado, será cobrado do CONTRATANTE uma taxa mínima de serviços no valor de R\$ 30,00, informada no orçamento da visita, além da hora técnica e Km rodado.

7.3 – Fica estabelecido que somente os técnicos da **APROVEC RASTREAMENTO**, próprios ou nomeados, terão direito de efetuar qualquer correção/reparos nos equipamentos cedidos em comodato pela **APROVEC RASTREAMENTO**. O cliente, desde já, é responsável pelo equipamento instalado no seu veículo, não permitindo qualquer intervenção técnica no mesmo por pessoas não autorizadas pela **APROVEC RASTREAMENTO**.

7.4 – A instalação e a assistência técnica serão realizadas pela **APROVEC RASTREAMENTO** através de técnicos treinados, qualificados e devidamente identificados, de segunda-feira a sábado, em horário comercial, nos postos de atendimento técnico ou em local indicado pela **CONTRATADA**. Para serviços de instalação e a assistência técnica realizada fora do horário de funcionamento dos postos de atendimento técnico da **APROVEC RASTREAMENTO**, haverá a cobrança de valores adicionais, conforme tabela vigente na época da solicitação.

7.5 – O CONTRATANTE assume toda e qualquer responsabilidade pela instalação de rastreador cujo o veículo esteja no nome de terceiros, mediante assinatura de termo específico de responsabilidade, fornecido pela CONTRATADA;

7.6 - O **CONTRATANTE** tem todo o direito de transferir o equipamento para outro veículo. Para tanto é necessário entrar em contato com a **CONTRATADA**, informando os dados do novo veículo a ser instalado aditando assim o contrato originário. A retirada e reinstalação serão efetuadas por técnicos credenciados da **APROVEC RASTREAMENTO**. Será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a retirada e para reinstalação.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A utilização do software de rastreamento veicular da **APROVEC RASTREAMENTO** através da internet pelo **CONTRATANTE** somente poderá ser feita através de LOGIN e SENHA específicos que serão de seu conhecimento exclusivo. Compete ao mesmo seu zelo, guarda e atualização da senha de acesso, sendo que a **APROVEC RASTREAMENTO** não se responsabiliza pela utilização deste Login/senha por terceiros não autorizados no Termo de Adesão.

Parágrafo Primeiro – Uma central de operações em operação 24 horas é disponibilizada ao **CONTRATANTE** para comunicações de emergências (somente para roubo de veículo).

CONTRATO DE MONITORAMENTO

- 8.2 – A solicitação via central de qualquer ativação do sistema de rastreamento veicular, seja Bloqueio, Desbloqueio ou Rastreamento, somente poderá ser efetuado pelo **CONTRATANTE** e pessoas indicadas no Termo de adesão, ficando a **APROVEC RASTREAMENTO** desde já autorizada pelo **CONTRATANTE** negar-se a atender qualquer pedido de terceiros desconhecidos.
- 8.3 – O CONTRATANTE expressamente autoriza o necessário, por si e seus nomeados descritos no Termo de Adesão, parte integrante deste instrumento, para o fim de que a APROVEC RASTREAMENTO proceda à gravação de todas as comunicações e/ou solicitações do CONTRATANTE, com vistas ao controle das operações e serviços.**
- 8.4 – Haverá a possibilidade de que a **CONTRATANTE** ou empresa terceirizada por conta de gerenciamento de risco venha a operar diretamente o sistema de rastreamento e bloqueio dos veículos, a partir da cessão de direitos de uso e instalação de software no cliente, que passará a assumir as atividades e responsabilidades decorrentes da operação do sistema.
- Parágrafo Único – Fica expressamente esclarecido que a cessão de direitos de uso do software de rastreamento veicular não implica transferência de titularidade sobre o sistema, devendo ser interrompido e devolvido imediatamente em caso de rescisão do contrato.
- 8.5 – Para os contratos com adesão ao sistema de bloqueio, no caso de sinistro, uma vez a Central de atendimentos da **APROVEC RASTREAMENTO** sendo acionado, o veículo será bloqueado no momento adequado e oportuno, sendo que as coordenadas geográficas serão repassadas para as devidas providências de recuperação do mesmo.
- Parágrafo Primeiro – Fica o **CONTRATANTE** ciente que o serviço de bloqueio será efetuado sem custo adicional, desde que haja cobertura de comunicação celular móvel no local, ficando executada a hipótese na qual a **CONTRATANTE** ou empresa terceirizada venha a operar diretamente o sistema por conta de gerenciamento de risco.
- 8.6 – Qualquer alteração da legislação tributária ou pacote governamental que implique alteração do equilíbrio econômico do contrato ensejará a renegociação das disposições contratuais afetadas.**
- 8.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar a **APROVEC RASTREAMENTO** tudo o que se refira ao funcionamento e as instalações dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, cabendo também ao **CONTRATANTE** comunicar eventuais mudanças de dados especificados neste instrumento, enquanto isso não aconteça se terá como válido os lançados neste contrato.
- 8.8 – A APROVEC RASTREAMENTO compromete-se a divulgar no site e/ou em outros meios de comunicação as novas versões do presente contrato, ficando facultado ao CLIENTE o direito de formalizar sua oposição, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais.**
- 8.9 - A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste Contrato.
- 8.10 - O presente contrato de prestação de serviços está registrado no 1º PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA, localizado na Rua 9, nº 1111, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-010.

CONTRATO DE MONITORAMENTO

9 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE EM CASO DE ROUBO OU FURTO

9.1 – Os serviços de atendimento ao cliente serão prestados pela **APROVEC RASTREAMENTO** através de seu Plantão 24horas pelos números disponibilizados no site e informados ao cliente pelo e-mail: contato@aprovecrastreamento.com.br.

10 – DA IRRETRATABILIDADE

10.1 – O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores nas obrigações ora pactuado.

11 – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1 – Fica eleito o Foro de Goiânia Estado de Goiás, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação ou execução decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de testemunhas, para que surta os regulares efeitos legais.

CONCEITOS TÉCNICOS:

- **EQUIPAMENTO** - É o sistema de posicionamento eletrônico composto de sistema GPS, Processador e modem de comunicação para a prestação de serviço do SISTEMA DA CONTRATADA.

- **GPS** – É o sistema de posicionamento global composto por satélites que permite, em determinadas condições, que um EQUIPAMENTO defina seu posicionamento em termos de latitude e longitude.

- **GSM/GPRS** – São sistemas de transmissão de dados via telefone celular que operam nas condições, limitações e **ÁREA DE COBERTURA** definidas pelas operadoras de telefonia móvel.

- **ÁREA DE COBERTURA** – A área de cobertura compreende todas as regiões do país onde estejam disponíveis sinais de GPS e de GRPS sendo que a atualização da área de cobertura fica sob responsabilidade da operadora de telefonia móvel CONTRATADA.

- **BLOQUEIO** – Comando enviado pela central ao EQUIPAMENTO ou disparado automaticamente através de programação que visa impossibilitar o funcionamento do motor do VEÍCULO. O BLOQUEIO somente estará disponível aos CONTRATANTES que solicitarem o mesmo no TERMO DE ADESÃO.